

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do princípio da solidariedade nacional conforme definido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o qual é um princípio geral de direito. A este respeito, o recorrente alega que o TJUE considera que um regime destinado a uma categoria particular da população ou de trabalhadores não é um regime jurídico mas sim um regime profissional. Sustenta que, no caso vertente, atendendo à discriminação existente entre os independentes forçados a estarem inscritos ao regime social dos trabalhadores independentes (a seguir «RSI»), mesmo que tenham um volume de negócios nulo ou deficitário, e os restantes tais como os trabalhadores por conta própria, os trabalhadores assalariados, ou ainda os funcionários públicos, claramente não se trata de um regime jurídico.

Além disso, o recorrente considera que o princípio da solidariedade, no qual, segundo o Estado francês, se baseia o RSI enquanto regime legal de segurança social, não é, no caso vertente, respeitado pelo RSI, na medida em que este último recebe cobranças de quotizações mínimas e proporcionais, mesmo em caso de baixos rendimentos. Além disso, o recorrente pode ficar totalmente privado de subsídio de doença ou de reforma, em caso de insuficiência das quotizações ou de simples mora, o que não é o caso de outros trabalhadores franceses inscritos noutro regime de segurança social.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 9.º do Tratado da União Europeia, que institui a igualdade entre todos os cidadãos europeus, na medida em que não é possível calcular o valor das quotizações do RSI de maneira desfavorável para os independentes, como o recorrente, em relação aos restantes trabalhadores franceses. Portanto, ao arquivar a queixa do recorrente, a Comissão violou o princípio da solidariedade nacional conforme definido pelo TJUE como princípio geral de direito e o artigo 9.º do Tratado da União Europeia, o que deve determinar a anulação da decisão da Comissão.

Recurso interposto em 24 de julho de 2018 — Biasotto/EUIPO — OOFOS (OOF)

(Processo T-453/18)

(2018/C 352/45)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Alessandro Biasotto (Treviso, Itália) (representantes: F. Le Divelec Lemmi, R. Castiglioni e E. Cammareri, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: OOFOS LLC (Reno, Nevada, Estados Unidos).

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia OOF — Pedido de registo n.º 14 961 767

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 10 de maio de 2018 no processo R 1270/2017-2

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— dar provimento ao recurso na sua totalidade;

- anular a decisão impugnada na sua totalidade e, em consequência, autorizar o registo da marca da União Europeia n.º 14 961 767, para todos os produtos e serviços designados pela mesma marca nas classes 18, 25 e 35 (ou, eventualmente, requerer ao EUIPO que aprecie novamente o recurso interposto pelo recorrente em 15 de junho de 2017, mas, desta vez, comparando o pedido controvertido com a marca reivindicada pelo registo internacional anterior n.º 1 258 728);
- condenar o EUIPO ou a parte interveniente na totalidade das despesas efetuadas não apenas com o presente processo mas também com os processos de oposição e de recurso perante o EUIPO.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 24 de julho de 2018 — Biasotto/EUIPO — OOFOS (OO)

(Processo T-454/18)

(2018/C 352/46)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Alessandro Biasotto (Treviso, Itália) (representantes: F. Le Divelec Lemmi, R. Castiglioni e E. Cammareri, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: OOFOS LLC (Reno, Nevada, Estados Unidos).

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca da União Europeia OO — Pedido de registo n.º 14 961 791

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de maio de 2018 no processo R 1281/2017-2

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao recurso na sua totalidade;
- anular a decisão impugnada na sua totalidade, confirmando, em substância, a conclusão a que chegou o EUIPO na sua decisão de 17 de maio de 2017 relativa ao processo de oposição n.º B 2683558 e, em consequência, autorizar o registo do pedido de marca da União Europeia n.º 14 961 791, para todos os produtos e serviços designados pela mesma marca nas classes 18, 25 e 35;
- condenar a parte interveniente na totalidade das despesas efetuadas não apenas com o presente processo mas também com os processos de oposição e de recurso perante o EUIPO.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-